



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
PROCESSO N.º 154/2025

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal Administração, torna público para conhecimento dos interessados que fará **CREDENCIAMENTO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O CREDENCIAMENTO obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados deverão encaminhar o Requerimento (Anexo II) e os documentos de habilitação, conforme itens 3 e 4 deste Edital, **PRESENCIALMENTE**, ao protocolo desta Administração, situado na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, **sendo de responsabilidade do requerente cobrar que no protocolo de entrega conste data, hora e minutos, além da assinatura com número de matrícula do servidor que recebeu a documentação entregue**, a partir do dia **05/12/2025**, durante a validade deste Credenciamento.

O edital terá publicidade de 10 (dez) dias úteis até o início da primeira análise dos documentos enviados neste período.

A primeira análise terá início no dia: **19/12/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de leiloeiros para realização de certames na modalidade Leilão simultâneo (presencial e eletrônico), destinados para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Inciso I do art. 79 da Lei 14.133/21.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. A especificação detalhada do objeto encontra-se no Termo de Referência deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados que atenderem às condições dispostas no Edital e seus anexos e cujo objeto social seja relacionado ao objeto do Credenciamento.

2.2. Não poderão participar do Credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o Credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, no tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar de processo de credenciamento ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1. O impedimento será também aplicado à interessada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- h.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- i.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.
- j) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI.
- 2.3. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO.

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar o Requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme modelo disposto no Anexo II, contendo, no mínimo:
- a) Descrição detalhada do objeto;
- b) Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
- 3.1.1. Juntamente ao Requerimento deverá ser encaminhada toda a documentação de habilitação conforme este Edital.
- 3.2. O Requerimento e os documentos de habilitação (item 4) deverão ser apresentados **PRESENCIALMENTE**, ao protocolo desta Administração, situado na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, em envelope lacrado, identificado conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Contratação, **sendo de responsabilidade do requerente cobrar que no protocolo de entrega conste data, hora e minutos, além da assinatura com número de matrícula do servidor que recebeu a documentação entregue**, a partir da publicação do Edital no horário de 8:00hs as 16:00hs.

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
CREDENCIAMENTO 006/2025 – ENVELOPE ÚNICO
REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE – CNPJ/CPF, ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

3.3. O início da primeira análise do requerimento e dos documentos de habilitação ocorrerá no dia **19/12/2025**.

3.4. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

3.4.1. Este prazo será contado:

a) A partir da data definida no item 3.3.;

b) A partir da data de recebimento da documentação durante a vigência deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado também apresentará declaração de que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Contratação fará o exame dos documentos de habilitação e decidirá pelo credenciamento ou não do interessado.

4.2. Nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), os documentos previstos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Credenciamento.

4.3. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

4.3.1. Neste caso, o credenciado poderá apresentar de uma só vez a documentação exigida.

4.3.2. O disposto no subitem acima não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

4.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

4.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.6. A documentação de habilitação definida no item 4.2 e subitens do Termo de Referência (Anexo I do edital) deverá constar em envelope único a ser protocolado conforme item 3.2 deste edital.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).

4.8. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados;

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10.1. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, a Comissão poderá promover diligência para comprovação pertinente, em observação ao formalismo moderado.

4.11. Os documentos de habilitação que, por sua natureza, devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) anteriores à data do envio do e-mail.

4.12. Caso o requerimento de credenciamento seja indeferido após verificação da documentação e cumprimento dos itens 4.8 e 4.9, a interessada poderá apresentar novo requerimento acompanhado dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, durante a vigência deste edital.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O interessado deverá manifestar a intenção de recorrer no prazo de até 3 (três) dias após a divulgação do ato/publicação do resultado.

5.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, também contados da data da divulgação do ato/publicação do resultado.

5.3.1. A manifestação de intenção de recurso e as razões do recurso poderão ser manifestadas em dias diferentes, obedecendo, para ambos, o prazo único de até 3 (três) dias úteis a contar da data da divulgação do ato/publicação do resultado.

a) Os recursos interpostos fora deste prazo não serão conhecidos.

5.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

5.5. A manifestação de intenção de recorrer, os recursos e as contrarrazões poderão ser encaminhadas por meio eletrônico através do e-mail compras@itauna.mg.gov.br ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura em seu horário de funcionamento, localizado na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, térreo.

5.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.6.1. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 5.9. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 5.10. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 5.11. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site Oficial do Município.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no setor de protocolo da Prefeitura, em seu horário de funcionamento, ou através do e-mail compras@itauna.mg.gov.br.
- 6.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.2.1. A decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação/autoridade competente, nos autos do processo.
- 6.5. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado, salvo decisão pela revogação e anulação, devidamente justificada.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2. Os Credenciados e/ou Contratados responsáveis pelas infrações administrativas podem também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:
- 7.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.
- 7.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.
- 7.2.3. MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
- e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;

h.3) calamidade pública.

7.2.4. Impedimento de participar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

7.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

7.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda de garantia (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

7.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no sítio eletrônico do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente.

9.3. Quando houver contrato, o Credenciado deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

9.4. A documentação apresentada no Credenciamento será encaminhada para instrução do Processo de Inexigibilidade e formalização do instrumento contratual.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de participar e contratar.

9.6. Para a contratação, a participante deverá atualizar os documentos apresentados que estejam com prazo de validade vencido.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Havendo pluralidade de credenciados aptos para o mesmo objeto para o qual se inscreveu, a seleção se dará:

10.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

a) Os leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem para firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Itaúna, será definida mediante ordem de protocolo presencial dos documentos na sede da Prefeitura Municipal de Itaúna. É de responsabilidade dos leiloeiros cobrar que no protocolo de entrega conste data, hora e minutos, além da assinatura com número de matrícula do servidor que recebeu a documentação entregue.

b) As contratações serão efetuadas conforme a classificação obtida no credenciamento não implicando este procedimento em obrigação de contratação por parte da Administração.

c) Sempre que um leiloeiro executar suas demandas, após o encerramento do contrato, ocupará o final da lista, de forma a haver um rodízio entre todos os credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado, com as devidas justificativas que serão analisadas pela Administração;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de participar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4. (c e d), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital ficará permanentemente aberto até que o fim de sua vigência seja determinado pela Autoridade Competente.

12.2. Durante o prazo de vigência deste Edital o Credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/21)



12.3. A primeira sessão de análise dos requerimentos e documentos de habilitação será realizada a partir da data definida no preâmbulo deste Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não acarretará nenhuma despesa para o Município, conforme condições estabelecidas neste credenciamento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O credenciado contratado informará ao arrematante os dados bancários da Prefeitura Municipal de Itaúna para pagamento do respectivo valor devido a Prefeitura Municipal de Itaúna, logo após o término da sessão do leilão;

14.2. A comissão deverá ser paga diretamente pelo arrematante para o credenciado, ao qual deverá informar previamente para o respectivo pagamento. O valor deverá ser obrigatoriamente recolhido em nome do próprio leiloeiro, a título de comissão, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis inservíveis e dos imóveis de qualquer natureza, conforme o disposto no art. 24, parágrafo único, do decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Não haverá reajustamento, pois não haverá pagamento por parte do município, conforme item 14.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Do Credenciado:

- a) Atender plenamente o disposto neste Edital e em seu Termo de Referência.
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da Contratada.
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- d) Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.
- e) Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço.
- f) No ato do cumprimento do objeto, juntamente à Nota Fiscal, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a credenciada deverá apresentar ao órgão ou à credenciante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- g) Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.
- h) Manter, durante todo o Contrato/execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que originou a contratação.
- i) Informar as condições de pagamento e recolhimento da comissão, conforme item 14 deste edital.
- j) Obedecer integralmente o Termo de Referência.

16.2. Do Município



16.2.1. Aplicar penalidades à credenciada, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

16.2.2. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, conforme disposto no Termo de Referência, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Para finalidade da efetiva participação da CREDENCIADA no certame, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

17.2. A CREDENCIADA obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

17.3. O Município de Itaúna e a CREDENCIADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.4. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

17.5. É vedado a CREDENCIADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.6. A CREDENCIADA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

17.8. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto do processo de credenciamento, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) CREDENCIADA(S) deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.



18. DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

18.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

18.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo de credenciamento e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

18.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de credenciamento ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

18.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

18.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

18.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

18.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do município, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

18.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução de um contrato;

18.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itauna.mg.gov.br>, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.

19.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento e declarações;

c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;

d) Anexo IV - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;

e) Anexo V - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;

f) Anexo VI – Minuta Contratual.

19.6. Constitui Apêndice deste Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Itaúna, 19 de novembro de 2025.

RENATO CORRADI BECHELAINE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o procedimento de credenciamento de leiloeiros para realização de certantes na modalidade leilão simultâneo (presencial e eletrônico) , destinados para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna. Diante da necessidade de obter recursos financeiros para investimentos públicos e de utilizar de forma racional o patrimônio Municipal torna-se necessário credenciar profissionais habilitados para realização dos leilões.

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Este objeto trata-se de Serviço Comum (x) Serviço Especializado ()

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Credenciamento está fundamentado nas seguintes normas e demais legislações pertinentes :

* Decreto nº 21.981/1932 e alterações posteriores, asseguram que apenas profissionais devidamente registrados e qualificados possam conduzir leilões, garantindo que a ética e a proficiência estejam sempre presentes nesse mercado.

2.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

2.1.2. Lei 14.133/2021, e suas alterações, e em consonância com a legislação federal, este processo está disposto no Decreto Estadual 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

2.1.3. Portaria Nº 6.204/2025 Prefeitura Municipal de Itaúna;

2.1.4. Portaria Nº 6.205/2025 Prefeitura Municipal de Itaúna;

2.1.5. Portaria Nº 6.214/25 Prefeitura Municipal de Itaúna.

2.1.6. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? Não

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Procedimento de Credenciamento de leiloeiros devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (mas se esta opção não cumprir a legalidade, que seja praticado a forma legal) para preparar, organizar e conduzir leilões para venda de bens móveis , imóveis e inservíveis considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica,, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição do item	Condições
Credenciamento para contratação de Leiloeiro, para a realização de leilão público simultâneo (presencial e eletrônico) de bens móveis (veículos, mobiliário, utensílio, equipamentos de tecnologia da informação e outros) bem como bens imóveis e bens inservíveis pertencentes ao patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Itaúna	5% (cinco por cento) sobre os bens arrematados , a serem pagos pelos arrematantes



IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A interessada deverá cumprir as normas legais e estar devidamente registrada e regulamentada para o exercício de sua atividade.

4.1.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos para que o Leiloeiro possa executar os serviços necessários para a realização do leilão são:

4.1.2. O Leiloeiro deverá dispor de estrutura para a realização dos leilões de forma eletrônica, com sistema audiovisual, que possibilite a visualização das imagens dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento, devendo ainda dispor de equipe qualificada para secretariar o leilão e atender aos arrematantes, recebendo as importâncias relativas às arrematações.

4.1.3. Deverá dispor ainda de estrutura física adequada para a realização dos leilões presenciais, garantindo condições adequadas para a realização dos leilões presenciais, garantindo condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade ao público, bem como a plena viabilidade operacional das atividades. A estrutura deverá compreender, no mínimo, auditório ou salão com espaço amplo e ventilado, mobiliário apropriado, equipamentos audiovisuais funcionais (som, projeção e gravação), além de infraestrutura básica para recepção, atendimento e controle dos participantes.

4.1.4. Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do Leiloeiro, desde a sua divulgação, até seu resultado. Em hipótese alguma, será atribuído qualquer custo para a contratante com procedimentos relativos ao leilão.

4.1.4.1. Os custos de publicidade legal, como Diário Oficial da União e jornal de grande circulação e divulgação Web, serão de responsabilidade da contratada.

4.1.5. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

4.1.6. O Leiloeiro contratado deve dispor de solução técnica integrada para a realização do leilão dos bens, permitindo recebimento de lances via WEB, devendo o registro de lances online se dar mediante processos de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

4.1.7. A contratação de leiloeiro não tem caráter obrigatório e previsível, dependerá da demanda de leilões pelo órgão.

4.1.7.1. Ao surgir a demanda de realização de leilão, o Leiloeiro que estiver na lista ordenada e seguindo a sequência da ordem inicial, será contactado pela Secretaria de Administração para assinatura do Termo de contrato e organização do leilão, conforme definido pelo contratante.

4.1.7.2. No caso de o Leiloeiro contratado possuir alguma impossibilidade na contratação, será convocado o próximo da lista e, assim sucessivamente.

4.1.7.3. O Leiloeiro que, porventura, não efetivar a contratação quando convocado, ocupará a última posição da fila, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.1.8. As características do leilão, definição e confecção do edital serão de responsabilidade do contratado.

4.1.8.1. Serão delegadas ao Leiloeiro as atribuições relativas à vistoria e avaliação de bens móveis e imóveis; verificação de eventuais ônus, gravames e débitos incidentes; organização e acompanhamento das visitas técnicas dos interessados (acompanhar visita dos bens móveis e imóveis); atendimento presencial integral aos participantes e arrematantes; desembaraço e regularização documental dos bens; bem como a elaboração e disponibilização do edital do leilão, em conformidade com as diretrizes e orientações da Secretaria de Administração.

4.1.8.2. Após a validação do edital pelo órgão, o Leiloeiro deverá publica-lo em sua plataforma eletrônica e organizar toda a estrutura do leilão, respeitando as condições definidas em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 4.1.9.** O Leiloeiro deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus adicional para o contratante.
- 4.1.10.** Caberá ao Leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscais e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens e outros documentos que possam vir a ser solicitados pela contratante.
- 4.1.11.** O Leiloeiro deverá utilizar como lance mínimo o valor atribuído pela contratante,
- 4.1.12.** Deverão ser leiloados os itens conforme organizados pela contratante, não havendo possibilidade de venda isolada de bens que componham os itens devendo ser respeitado o lance mínimo e o intervalo mínimo de lance definidos pela contratante.
- 4.1.13.** O Leiloeiro contratado deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins de retirada dos bens junto à contratante.
- 4.1.14.** O Leiloeiro deverá alocar recursos humanos e físicos para atendimento presencial durante o período de divulgação do leilão e pós leilão, para suporte técnico, jurídico e atendimento com excelência aos arrematantes sem ônus para Prefeitura Municipal de Itaúna. Todo atendimento aos interessados/clientes devem ser eficaz e transparente,. O suporte operacional e jurídico deve ser dado de forma adequada e eficiente , assegurando assim , a segurança e lisura na realização do leilão público.
- 4.1.15.** É de responsabilidade do leiloeiro a cobrança junto aos arrematantes da comissão pertinente e o valor arrecadado com a venda dos lotes, sendo que o valor arrecadado com a venda , deverá ser pago diretamente ao Município de Itaúna, pelo arrematante, ao qual disponibilizará conta bancária específica, ou outra forma de pagamento conforme definido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itaúna.
- 4.1.16.** Após o término da fase de lances o Leiloeiro deverá enviar à contratante o **"termo de arrematação"**, contendo o valor e os dados do arrematante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis
- 4.1.17.** Os leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem para firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Itaúna será definida mediante ordem de protocolo dos documentos de habilitação entregues presencialmente na Prefeitura Municipal de Itaúna
- 4.1.18.** A contratação seguirá a ordem de classificação obtida no credenciamento, observada a conveniência e oportunidade da Administração. O credenciamento, por si só, não implica obrigação de contratação por parte da Administração Pública.
- 4.1.19.** Sempre que um leiloeiro executar sua demanda contratual, após encerramento, ocupará o final da lista, de forma a haver um rodízio entre todos os credenciados.
- 4.1.20.** O Leiloeiro será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento.
- 4.1.21.** Cabe ao leiloeiro manter transparência durante todo o processo, inclusive em casos de lances eletrônicos, onde o registro e a publicidade dos lances devem estar acessíveis ao público.
- 4.1.22.** Cabe ao leiloeiro a responsabilidade de publicar o edital do leilão, assegurando que as informações estejam claras, completas e precisas. O edital deve conter detalhes do bem, a data e horário do leilão, a avaliação do bem, e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel ou objeto.
- 4.1.23.** Cabe a Secretaria de Administração, o papel central no controle e na fiscalização do leilão, para garantir a legalidade e a justiça do procedimento.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.2.1.** Documento de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

4.2.2. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais– JUCEMG ou conforme obrigatoriedade da legislação vigente referente ao de registro de Leiloeiros , que ateste sua matrícula regular, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981, de 1932 e suas alterações , e da Instrução Normativa DREI nº. 52, de 2022.

4.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, quando empresário individual.

4.2.4. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.2.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.7. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual.

4.2.8. Certidão de regularidade de débitos Municipal, ou do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro.

4.2.9. Certidão Negativa de Falências, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

4.2.10. Na hipótese de Certidão Positiva, o interessado deverá apresentar comprovante de homologação (ou deferimento) pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.2.11. Certidão Negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o Leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais (consideradas, ainda, as disposições do artigo 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº. 21.981, de 1932 e suas alterações, e do artigo 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº. 52, de 2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME).

4.2.12. Comprovante de residência expedido há no máximo 90 dias contados da data da apresentação do credenciamento.

4.2.13. Declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.3.3. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.3.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 4.3.5.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.3.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.
- 4.3.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.3.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de **segurança do contratante**.
- 4.3.9.** Prestar o serviço proposto nas condições estipuladas na proposta e neste Termo de Referência.
- 4.3.10.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 4.3.11.** O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.4.2. Fiscalização Técnica

4.4.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. **4.4.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.4.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.4.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.4.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.4.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.4.2.7. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são:

4.4.2.7.1. Gestor: Renato Corradi Bechelaine Matrícula 1022067 – Secretário Municipal de Administração

4.4.2.7.2. Fiscal/fiscais:

Fiscal I – Irajá Pereira Filho – Matrícula 104.507-5

Fiscal II - Keiler Moreira Arcângelo Matrícula 327430 Oficial Administrativo

4.5. Fiscalização Administrativa

4.5.1. Cabe ao Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, como gestor do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Itaúna **não pagará ao credenciado nenhuma importância, de qualquer título que seja para credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

5.2. Nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/1932 e suas alterações , fica definida a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens arrematados (móveis ,imóveis e inservíveis) , **a serem pagos pelos arrematantes.**

VI – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta neste Termo de Referência.

6.2. O início da execução do objeto será após a assinatura do contrato.

6.3. A partir da assinatura do contrato o Leiloeiro possuirá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a prestação dos serviços conforme estabelecido.

6.4. A data de realização do leilão será previamente agendada com a Prefeitura Municipal de Itaúna, por meio de ofício, encaminhado preferencialmente por e-mail.

6.5. A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro sob a supervisão comissão formada pela Prefeitura Municipal de Itaúna e determinada de acordo com a disponibilidade na data especificada, previamente agendada.

6.6. Os bens móveis (Veículos e Máquinas) objetos do leilão permanecerão na sede Secretaria de Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado na Rua José Monteiro 50 Bairro Antunes e bens inservíveis também objeto do leilão permanecerão no depósito de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal localizado na Rua Luzia Gonçalves Nogueira 487 Bairro Universitário Itaúna MG até que haja a entrega do bem ao arrematante efetuada pelo Leiloeiro, após agendamento e atendidos os procedimentos e prazos que serão definidos pela Prefeitura Municipal de Itaúna ,

6.6.1. A entrega dos bens arrematados , será de responsabilidade exclusiva doo leiloeiro, que deverá garantir a correta liberação ao arrematante, observando os prazos, procedimentos e documentações exigidos pela Prefeitura Municipal de Itaúna .

6.7. O Leiloeiro somente poderá submeter os bens para entrega aos arrematantes mediante o pagamento integral dos valores devidos. Quando se tratar de veículos, deverá ainda o arrematante apresentar o documento comprobatório do pedido de transferência junto ao DETRAN no ato da retirada.

6.8. Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.

6.9. Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao Leiloeiro ou a Prefeitura Municipal de Itaúna qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado.

6.10. O Leiloeiro além da realização do leilão e dos procedimentos de praxe, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para Prefeitura Municipal de Itaúna:

a) As reuniões de alinhamento e tratativas referentes à execução dos leilões deverão ocorrer presencialmente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaúna, salvo disposição diversa formalmente autorizada pela Secretaria de Administração

b) Planejar todas as fases da alienação e submeter a Credenciante para aprovação, para posterior execução conforme este planejamento;

c) Cabe ao leiloeiro elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a devida identificação, fotografias e demais elementos necessários para a divulgação eletrônica e presencial. O leiloeiro será responsável por realizar o inventário, separação, avaliação, vistoria, organização em lotes e registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

fotográfico dos bens, bem como pela identificação individualizada de cada lote, assegurando a descrição detalhada e fidedigna dos itens a serem leiloados

d) Anunciar o leilão, pelo menos 01 (uma) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

e) Divulgação e organização dos lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação do Credenciante, antes da publicação do leilão;

f) Avaliar e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da credenciante pelo valor de mercado;

g) Disponibilizar pessoal qualificado para organização dos bens, organização no dia do leilão, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;

h) Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da Prefeitura Municipal de Itaúna

i) O Leiloeiro deverá realizar todas as tarefas necessárias ao bom andamento do leilão, incluindo atendimento presencial aos interessados tanto na fase anterior quanto posterior ao leilão, prestando suporte técnico e administrativo, orientando sobre procedimento de participação, pagamento, retirada dos bens e demais obrigações decorrentes da arrematação

j) Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá envidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com o Credenciante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.

k) Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;

l) Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão: ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Secretaria de Administração, relacionados à realização do leilão;

m) Para realização do leilão de forma eletrônica, o leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site/sistema e demais condições necessárias à sua realização;

n) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

o) Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, redes sociais e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Credenciado;

p) Responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados com a venda dos bens mais o valor equivalente ao percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem;

q) Estabelecer, em comum acordo com Prefeitura Municipal de Itaúna, os prazos para retirada dos bens e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;

r) Atender a todos os procedimentos das legislações vigentes;

s) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação;

17/34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

t) Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame.

u) O leiloeiro deverá disponibilizar estrutura física adequada para realização dos leilões presenciais, garantindo condições de conforto, segurança e acessibilidade ao público, bem como a plena viabilidade operacional das atividades. A estrutura deverá compreender, no mínimo, auditório ou salão com espaço amplo e ventilado, mobiliário apropriado, equipamentos audiovisuais funcionais (som, projeção e gravação), além de infraestrutura básica para recepção, atendimento e controle dos participantes

6.11. O Leiloeiro deverá ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:

a) Divulgar o leilão no sítio eletrônico e confecção de material publicitário digital ou impresso (exemplo: folheto, cartilha, emial, redes sociais, etc), o que deverá ser validado pelo Credenciante;

b) Fazer constar na divulgação do evento a descrição dos bens a serem ofertados através de fotos, o valor mínimo dos bens; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

c) Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de alienação dos bens, que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.

6.12. O Leiloeiro deverá apresentar previamente a minuta de cada aviso de edital de leilão de bens da Prefeitura Municipal de Itaúna, observando que:

a) Nenhuma publicação de aviso do leilão, mesmo que por conta do leiloeiro Credenciado poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Itaúna

b) Preparar, organizar e se necessário acompanhar a visita dos bens nos locais informados pela Prefeitura Municipal de Itaúna, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração

c) Realizar os leilões dos bens da Prefeitura Municipal de Itaúna, com estrita observância na legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados ao respectivo arrematante antes que o mesmo tenha quitado integralmente o valor devido a Prefeitura Municipal de Itaúna ;

d) Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens devidamente caracterizados que serão levados à leilão.

6.13. O Credenciado se obriga, em até 10 (dez) dias corridos contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens, a ata do leilão, contendo dentre outras as seguintes informações:

a) Data do leilão;

b) Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor.

c) Valor do lance vencedor ofertado;

d) Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes ou bens arrematados e quantidade de lotes ou bens não arrematados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- e) Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote ou bem arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g) Cópia dos Autos de Arrematação;
- h) Valor da comissão do leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;
- i) Termo de Declaração de Leilão deserto se for o caso.

6.14. O Relatório final somente será aprovado pela Credenciante se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

6.15. A Prefeitura Municipal de Itaúna, dispõe do prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

6.16. Para a perfeita execução do leilão, o Credenciado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

6.17. Os bens serão vendidos, conforme condições determinadas no edital do leilão. Nesse contexto, o leiloeiro deve instruir o arrematante acerca dos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

a) O credenciado informará ao arrematante os dados bancários da Prefeitura Municipal de Itaúna, para pagamento do respectivo valor devido a Prefeitura Municipal de Itaúna, logo após o término da sessão do leilão;

b) A comissão deverá ser paga diretamente pelo arrematante para o credenciado, ao qual deverá informar previamente para o respectivo pagamento. O valor deverá ser obrigatoriamente recolhido em nome do próprio leiloeiro, a título de comissão, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis inservíveis e dos imóveis de qualquer natureza, conforme o disposto no art 24, parágrafo único, do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

c) Os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados ao Leiloeiro Público Oficial.

6.18. Em hipótese alguma, a Prefeitura Municipal de Itaúna será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes

6.19. O recebimento se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo Contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.



VII – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. Será permitida a subcontratação? ____ Não: X Caso sim, qual o percentual máximo a ser permitido?

7.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são:

7.8.1. Gestor: Renato Corradi Bechelaine Matrícula 1022067 – Secretário Municipal de Administração

7.8.1.2. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21.

7.8.2. Fiscal/fiscais:

Fiscal I – Irajá Pereira Filho – Matrícula 104.507-5

Fiscal II - Keiler Moreira Arcângelo Matrícula 32743 Oficial Administrativo

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de credenciamento, observado o prazo estipulado no presente instrumento (art 79 lei 14.133/21)

O credenciamento tem por finalidade habilitar profissionais que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com Decreto Nº 21.981/1932 e suas alterações, que regulamenta a profissão de leiloeiro.

Não se aplica o critério de julgamento por menor preço, uma vez que o credenciamento tem natureza de chamamento público para habilitação, e não de competição entre os interessados .

8.1.1. A contratação ocorrerá, de acordo com o art. 79 da Lei 14.133/21:

(x) - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

() II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1.2. Conforme Lei 14.133/21, art. 79, Parágrafo único, II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

8.1.2.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, havendo pluralidade de credenciados para o mesmo objeto, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

A) Os leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem para firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Itaúna, será definida mediante ordem de protocolo presencial dos documentos na sede da Prefeitura Municipal de Itaúna. É de responsabilidade dos Leiloeiros cobrar que no protocolo de entrega conste Data, horas e Minutos, além da assinatura com número de matrícula do servidor que recebeu a documentação entregue.

B) As contratações serão efetuadas conforme a classificação obtida no credenciamento, não implicando este procedimento em obrigação de contratação por parte da Administração

C) Sempre que um leiloeiro executar suas demandas, após encerramento do contrato, ocupará o final da lista, de forma a haver um rodízio entre todos os credenciados.

8.2. Só poderão ser contratados leiloeiros previamente credenciados;

8.3. O cadastro de leiloeiros será permanentemente permitido até o final da vigência do edital.

8.4. O edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto até que o fim de sua vigência seja determinado pela Autoridade Competente.

IX - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Objeto	Valor estimado % do arrematante direto para credenciado
01	Credenciamento para contratação de Leiloeiro, para a realização de leilão público simultâneo (presencial e eletrônico) de bens móveis (veículos, mobiliário, utensílio, equipamentos de tecnologia da informação e outros) bem como bens imóveis e bens inservíveis pertencentes ao patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Itaúna.	5% do valor arrematado para bens moveis inservíveis e para bens de imóveis de qualquer natureza

Justificativa: Regulará nesta, a percentagem de a 5% (cinco por cento) sobre os bens móveis e imóveis de qualquer natureza conforme estipulado no art.24, parágrafo único do Decreto 21.981/32, valor que o leiloeiro receberá diretamente do arrematante.

As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro credenciado.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Prefeitura Municipal de Itaúna, não pagará ao credenciado nenhuma importância, de qualquer título que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

XI – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 18, X, da Lei 14.133/21.

Se o credenciado tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de termos de credenciamento firmados anteriormente com a Prefeitura Municipal de Itaúna.	Orientar aos interessados a regularização pendente antes que finda o prazo do credenciamento
Não apresentar documentação exigida completa na data estipulada para credenciamento	Orientação através de e-mail ,ofício estipulando um prazo com antecedência.

Elaborado por Marcelo Marcos de Meneses



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

RAZÃO SOCIAL/NOME EMPRESARIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE(S):	E-MAIL(S):

Vimos, conforme dados cadastrais acima, por meio da presente, solicitar nosso CREDENCIAMENTO para participação no:

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros para realização de certames na modalidade Leilão simultâneo (presencial e eletrônico), destinados para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna.

ATESTAMOS o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

DECLARAMOS, para os devidos fins e conforme o Edital:

- 1) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3) Que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Que temos ciência que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;
- 6) Que temos pleno conhecimento e concorda com todas as condições do edital.
- 7) Que conhecemos todas as condições e locais para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (preencher este somente no caso de o interessado ser organizado em cooperativa).

Seguem, em anexo, os documentos de habilitação.

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

ANEXO III

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO
III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)**

(a ser apresentada, conforme item 16.1 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDACÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016

(a ser apresentada, conforme item 16.1 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 16.1 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

**ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A
EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Renato Corradi Bechelaine, Secretário Municipal de Administração, Matrícula 102.206-7 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/CPF, sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____ doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da **Inexigibilidade nº _____, oriunda do Credenciamento nº 006/2025**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a)** O Edital do **Credenciamento nº 006/2025** os todos os seus Anexos;
- b)** As declarações e Requerimento de Credenciamento da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de leiloeiros para realização de certames na modalidade Leilão simultâneo (presencial e eletrônico), destinados para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do **Credenciamento nº 006/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Credenciamento nº 006/2025**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o disposto no Termo de Referência.
- 4.2.** Todos os encargos e despesas decorrentes da execução do objeto ficarão a cargo da Contratada e serão de sua inteira responsabilidade.
- 4.3.** Se a contratada deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 4.4.** Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a Contratada proceder à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

substituição/reposição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1. A Gestão deste Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Administração, através do servidor Renato Corradi Bechelaine, Secretário Municipal de Administração, matrícula n.º 102.206-7, conforme disposto no Termo de Referência

5.2. A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores: Irajá Pereira Filho, matrícula 104.507-5 e Keiler Moreira Arcângelo, Oficial Administrativo, matrícula 3.274-3, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à contratada.

5.4. A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.

5.5. A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.

5.6. A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.

5.7. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.

5.8. A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

5.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.

5.10. Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo Contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12. O recebimento provisório não isenta a contratada das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.

5.13. O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

5.14. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

6.1.2. Atender plenamente o disposto neste contrato, no Edital e em seu Termo de Referência.

6.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a

29/34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da Contratada.

6.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.5. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

6.1.6. Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material/equipamento/serviço.

6.1.7. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a contratada deverá, apresentar ao órgão ou à contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.1.8. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.

6.1.9. Manter, durante todo o Contrato/execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que originou a contratação.

6.1.10. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.1.11. Informar as condições de pagamento e recolhimento da comissão, conforme item 14 do edital.

6.1.12. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, objetivando a verificação das especificações exigidas no edital e notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a vigência contratual, fixando prazo para sua correção.

6.2.2. Aplicar penalidades à contratada, nos termos previstos na Cláusula Décima deste contrato e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições neles estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A contratada informará ao arrematante os dados bancários da Prefeitura Municipal de Itaúna para pagamento do respectivo valor devido a Prefeitura Municipal de Itaúna, logo após o término da sessão do leilão.

7.2. A comissão deverá ser paga diretamente pelo arrematante para a contratada, ao qual deverá informar previamente para o respectivo pagamento. O valor deverá ser obrigatoriamente recolhido em nome do próprio leiloeiro, a título de comissão, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis inservíveis e dos imóveis de qualquer natureza, conforme o disposto no art. 24, parágrafo único, do decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de Garantia Contratual para este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

9.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

9.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

9.2.3. MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;

h.3) calamidade pública.

9.2.4. Impedimento de participar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31/34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora do processo de credenciamento.

9.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS:

10.1. Fica a cargo da contratada todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.1.2. A decretação de falência da contratada.

11.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

11.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

11.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

11.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Não haverá reajustamento, pois não haverá pagamento por parte do município, conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

13.1 O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

14.1. Não haverá valores para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Não haverá despesas provenientes deste contrato que justifiquem a utilização da dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. As condições resolutivas deste contrato são:

a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;

b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.

17.3. O Município de Itaúna e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

17.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

17.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

17.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto CONTRATADA, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.11. A CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

18.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

18.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo de credenciamento e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

18.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de credenciamento ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

18.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

18.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

18.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

18.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do município, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

18.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução de um contrato;

18.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da contratada junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

19.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, __ de _____ de 2025.

RENATO CORRADI BECHELAINE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

ETP nº 013/2025 - GSP**Data da elaboração: 23/09/2025****Responsável: Marcelo Marcos de Menezes**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente instrumento foi elaborado a fim de credenciamento de leiloeiro Oficial pela necessidade de cumprimento de obrigações legais para realização de certame na modalidade leilão conforme a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto nº 21.981/1932 e alterações, Portaria Nº 6.205, de 27 junho de 2025, Portaria Nº 6.204, de 27 de Junho de 2025 e Portaria 6.214/25 da Prefeitura Municipal de Itaúna e Instrução Normativa DREI/ME N 52, de 29 de Julho de 2022.

1.2 A contratação se justifica pela necessidade de cumprimento de obrigações legais para realização de certame na modalidade leilão simultâneo (Presencial e eletrônico) com venda de bens pertencentes ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Itaúna, tanto de bens móveis quanto imóveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, o que justifica a necessidade de aliená-los para custear parte dos gastos com a renovação dos novos bens a serem adquiridos para que possa atingir a sua atividade-fim, que é a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência em favor da sociedade.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1 O serviço proposto alinha-se ao planejamento estratégico e financeiro da Prefeitura, ao garantir ao município a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação/aquisição, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento mais especializado e eficiente.

2.2 A concretização desta contratação proporcionará a venda de bens móveis, imóveis e bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica possibilitando a otimização do patrimônio público da Prefeitura Municipal de Itaúna e o retorno financeiro, resultando na liberação de espaços e permitindo uma gestão mais adequada do patrimônio público. Além disso, constituirá uma valiosa oportunidade para a obtenção de recursos financeiros que poderão ser alocados em áreas prioritárias, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da Prefeitura Municipal de Itaúna.

2.3 Em síntese, o credenciamento do leiloeiro Oficial se faz para se alinhar com as comissões internas Portaria Nº 6.205, de 27 junho de 2025, Portaria Nº 6.204, de 27 de Junho de 2025 e Portaria Nº 6.214/25 da Prefeitura Municipal de Itaúna para viabilizando valores dos bens para a realização dos leilões.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Legais e Normativos:

3.1.1 Lei nº. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.2 Decreto nº. 11.878/2024 - Regulamenta o artigo 79 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento;

3.1.3. Decreto nº. 11.461/2023 - Regulamenta o artigo 31 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica;

3.1.4 Decreto nº. 21.981/1932 - Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República e alterações posteriores.

3.1.5 Instrução Normativa nº. 52/2022 DREI/ME;

3.1.6 Portaria Nº 6.205, de 27 junho de 2025, Portaria Nº 6.204, de 27 de Junho de 2025 e Portaria Nº 6.214/25 da Prefeitura Municipal de Itaúna

3.1.7 Outras normas/orientações aplicáveis à espécie

3.1.8. Os leiloeiros interessados deverão possuir matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais(sendo esta exigência e desacordo com a legalidade, que se seja feito e praticado a forma legal)

3.2 Requisitos Gerais

3.2.1 Os interessados deverão dispor de condições para atender plenamente às exigências constantes no Termo de Referência, Edital e anexo da contratação, assim como arcar com os custos e responsabilidades vinculadas à total execução dos serviços.

3.2.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto até que o fim de sua vigência seja determinado pela autoridade competente, podendo novos interessados se credenciar em qualquer período durante a vigência.

3.2.3 Os leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem para firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Itaúna, será definida mediante ordem de protocolo presencial dos documentos na sede da Prefeitura Municipal de Itaúna. É de responsabilidade dos Leiloeiros cobrar que no protocolo de entrega conste Data, horas e Minutos, além da assinatura com número de matrícula do servidor que recebeu a documentação entregue.

3.2.3.1 As contratações serão efetuadas conforme a classificação obtida no credenciamento, não implicando este procedimento em obrigação de contratação por parte da Administração

3.2.4 Sempre que um leiloeiro executar suas demandas, após encerramento do contrato, ocupará o final da lista, de forma a haver um rodízio entre todos os credenciados.

3.2.5 Nos casos de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, a avaliação dos bens será de responsabilidade do leiloeiro efetivamente contratado, o qual será validado pelo pela Prefeitura Municipal de Itaúna

3.2.6 O leiloeiro será responsável por realizar o inventário, separação, avaliação, vistoria, organização em lotes com registro fotográfico dos bens, bem como pela identificação individualizada de cada lote, assegurando a descrição detalhada e fidedigna dos itens a serem leiloadas ,

3.2.7 Todos os custos dos procedimentos relativos à fase externa do leilão, que incluam disponibilidade do sistema, organização, avaliação e divulgação dos lotes e sessão pública são de inteira responsabilidade do leiloeiro;

3.2.8 A realização do leilão deverá ocorrer no formato simultâneo (presencial e eletrônico) , na forma definida em regulamento específico, a fim de oferecer mais flexibilidade e alcance aos participantes.

3.3 Requisitos documentais:

- 3.3.1. Documento de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto equivalente;
- 3.3.2. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, de registro de Leiloeiro Oficial (sendo esta exigência estando em desconformidade com a lei, que seja feito e praticado a forma legal exigida), que ateste sua matrícula regular, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº. 52, de 2022;
- 3.3.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, quando empresário individual;
- 3.3.4. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 3.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- 3.3.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.7. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;
- 3.3.8. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial;
- 3.3.9. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) ter o Leiloeiro realizado Leilão para alienação de bens moveis e imóveis;
- 3.3.10. Certidão Negativa de Falências, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. No caso de pessoa física ou de sociedade, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
- 3.3.11. Na hipótese de Certidão Positiva, o interessado deverá apresentar comprovante de homologação (ou deferimento) pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do artigo 58 da Lei nº. 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
- 3.3.12. Certidão Negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o Leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais (consideradas, ainda, as disposições do art. 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº 21.981, de 1932 e alterações posteriores e do art. 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº 52, de 2022 (DREI/ME) , Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME);
- 3.3.13. Comprovante de residência expedido há no máximo 90 dias contados da data da apresentação de proposta;
- 3.3.14. Declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

3.4. Requisitos de Segurança:

3.4.1 Considerando que as informações não colocarem risco a segurança da Prefeitura Municipal de Itaúna, não será necessária classificação das informações conforme a Lei nº. 12.527/2011, com a única observação de que todos os dados gerados provenientes do processo licitatório deverão ser de acesso irrestrito, onde couber, bem como devidamente publicados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da União, este último quando necessário.

3.5. Requisito temporal:

3.5.1. A temporalidade para início da prestação dos serviços será imediatamente a partir do momento da assinatura do contrato por ambas as partes;

3.5.2. Destaca-se que a Prefeitura Municipal de Itaúna já possui bens móveis inservíveis e imóveis para serem encaminhados para leilão.

3.6. Requisito disponibilidade em diversas localidades:

3.6.1. A contratação requer que o sistema/portal de leilão eletrônico, de propriedade da contratada, opere em ambiente web, no mínimo em cadeia nacional, podendo ser acessado de qualquer parte do país, de smartphones e tablets (Android ou IOS), ou computadores.

3.7. Requisito da disponibilidade de Estrutura física para a realização do leilão

3.7.1 O leiloeiro deverá disponibilizar de estrutura física adequada para a realização dos leilões presenciais, garantindo condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade ao público, bem como a plena viabilidade operacional das atividades.

3.7.2 A estrutura devesse compreender, no mínimo de auditório ou salão com espaço amplo e ventilado, mobiliário apropriado, equipamentos audiovisuais (som, projeção e gravação), além de infraestrutura básica para recepção, atendimento e controle dos participantes;

3.8 Requisito da disponibilidade em horário integral

3.8.1 Os serviços deverão ser prestados no horário integral, abrangendo tanto os horários de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itaúna quanto o período necessário à recepção de lances no sistema/portal de leilão de propriedade da contratada;

3.8.2 O leiloeiro deverá disponibilizar equipe qualificada e devidamente identificada para o atendimento presencial dos interessados, garantindo suporte técnico e administrativo durante todas as etapas do leilão, desde o credenciamento dos participantes até a finalização das operações de venda.

3.9 Requisito da economicidade:

3.9.1 A contratação por meio de credenciamento representa um fator de economicidade, uma vez que não gera custos para a Administração. Isso ocorre porque os leiloeiros credenciados são remunerados diretamente pelos arrematantes, por meio de comissão, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre os

bens móveis e imóveis de qualquer natureza conforme estipulado no Art.24, parágrafo único do Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 O credenciamento de leiloeiros representa um fator econômico para Prefeitura Municipal de Itaúna, uma vez que **NÃO GERA CUSTOS para a Administração**. Isso ocorre porque os leiloeiros credenciados são remunerados diretamente pelos arrematantes, por meio de comissão, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos lotes arrematados e quitados tanto para bens móveis e imóveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúna.

5.2 O entendimento que utiliza-se as modalidades de Pregão Eletrônico para a contratação do Leiloeiro, com o critério de julgamento Maior Desconto, são apresentados valores a serem repassados pelo órgão ao leiloeiro, porém, a Prefeitura Municipal de Itaúna não pretende ter custo com a realização do leilão, razão pela qual se constatou que a modalidade de pregão não é viável.

5.3. Diante disso, passou-se a analisar a consulta de procedimentos realizados por meio de credenciamento, razão pela qual se optou por seguir com este procedimento auxiliar de contratação, para atender à finalidade pretendida.

5.4 Portanto, a contratação do leiloeiro será por meio de credenciamento que seguirá com processo de inexigibilidade de licitação para a contratação do leiloeiro credenciado, com fundamento no artigo 79, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, c/c com artigo 3º, inciso I, do Decreto nº. 11.878/2024

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Trata-se de credenciamento de leiloeiro oficial a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaúna quando da identificação das demandas de alienação de bens imóveis e móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuráveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

6.2 Dessa forma, pela conjunção das razões supra descritas, entre as hipóteses previstas pela Lei nº. 14.133/2021, o credenciamento de diversos leiloeiros se torna hipótese mais interessante à Prefeitura Municipal de Itaúna.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

Não se aplica parcelamento neste caso, pois a arrecadação ocorre de maneira contínua e rotineira.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 O credenciamento de leiloeiros garante aos mesmos efetuarem o leilão em todas as suas fases, desde a fase preparatória, com a identificação e a segregação física dos lotes, até a fase externa, culminando com a conclusão do negócio jurídico de compra e venda, a qual ocorre com a autorização de retirada dos bens vendidos, seguida da tradição (entrega) dos bens aos arrematantes, após cumpridas todas as condições para tal, devidamente conferidas sob responsabilidade dos leiloeiros contratados.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E ATITUDES MITIGADORAS

1.1 Não foram visualizados impactos ambientais decorrentes da contratação em estudo.

1.2 A alienação dos bens resultará em minimização de impactos ambientais, pelo fomento às cadeias produtivas de logística reversa e de sustentabilidade, bem como à geração de emprego e renda que essas atividades acarretem, por meio da correta destinação dos bens inservíveis.

12. CONCLUSÃO

12.1 Diante de todo o exposto, tem-se que o leilão é a única modalidade de licitação voltada à venda de bens imóveis e móveis e material de consumo inservíveis na Lei nº. 14.133/2021.

12.2. Por sua vez, o credenciamento por inexigibilidade de licitação é o procedimento mais vantajoso para a contratação dos serviços de leiloaria, possibilitando deter a disponibilidade simultânea de diversos profissionais, com diversas carteiras de clientes arrematantes e variadas expertises, sem nenhuma contrapartida financeira da Administração pública, uma vez que as comissões dos leiloeiros lhes são quitadas diretamente pelos arrematantes. Ademais, permite a independência de cronogramas entre diferentes edições de leilão, por não depender de um único profissional contratado.

12.3. Além disso, os leilões de inservíveis permitem converter os bens imóveis e móveis e material de consumo inservíveis/disponíveis em recursos para o erário, evitando sua depreciação e fomentando cadeias de negócios, com a consecutiva geração de emprego, renda e tributos aplicáveis.

12.4. Portanto, considerando-se as razões apresentadas, tem-se que o credenciamento de leiloeiros trata-se do procedimento mais vantajoso para a Administração Pública Municipal, promovendo economicidade, eficiência, sustentabilidade, segurança técnica e jurídica à atividade de alienação de bens patrimoniais, sob a égide dos Princípios da Administração Pública e da legislação pela Lei nº. 14.133/2021

Marcelo Marcos de Meneses

Gerente Superior de Patrimônio

Matrícula: 1156033

Aprovado:

Renato Corradi Bechelaine

Secretário Municipal de Administração

Matrícula: 1022067